



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2977/2026

São Luís, 20 de março de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Acórdão	4
Pauta	9
Primeira Câmara	26
Parecer Prévio	26
Decisão	27
Segunda Câmara	35
Decisão	35
Corregedoria	59
Portaria Corregedoria	59
Gabinete dos Relatores	59
Despacho	59
Edital de Citação	62
Secretaria de Gestão	64
Portaria	64

Pleno**Decisão**

Processo nº 3826/2025-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Representante: Arsa Construções Ltda (CNPJ/MF nº 39.951.234/0001-50)

Representado: Município de Anapurus/MA

Responsável: Tanios Matias Lima

Representante legal: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação oferecida pela empresa Arsa Construções Ltda em face do Município de Anapurus/MA, exercício financeiro de 2025. Supostas irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 002/2025. Conhecimento. Perda superveniente do interesse processual. Arquivamento. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 614/2025

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação oferecida pela empresa Arsa Construções LTDA em face do Município de Anapurus/MA, exercício financeiro de 2025, de responsabilidade do Senhor Tanios Matias Lima, noticiando supostas ilegalidades na condução do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº 002/2025 (Processo Administrativo nº 11040900/2025), que teve por objeto a construção de escola em tempo integral no Município de Anapurus/MA – FNDE, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 12330/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pelo conhecimento da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, previstos na Lei Orgânica do TCE-MA;

b) pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto, quanto às supostas irregularidades na condução da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, em razão da revogação do certame pela Administração Municipal; e arquivamento dos autos nos termos do art. 50, inciso I, da LOTCE/MA, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

c) determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

SALADAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador-Geral de Contas

Processo nº 5132/2022 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2022

Denunciante: Cidadão

Denunciado: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel – Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, (CPF 04941458389), Endereço: Rua da Medicina, quadra 5, Nº 15, Bairro Cohafuma, São Luís - MA, CEP: 65.074-760.

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Denúncia. Acúmulo de Pensão por Morte. Vínculos Estaduais e Federais. Renúncia Homologada de Benefício Previdenciário. Regularidade Superveniente. Perda do Objeto. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 764/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia anônima apresentada em face do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, noticiando suposto triplo acúmulo de pensão por morte em benefício da Senhora Maria da Graça Sousa Cassas de Lima, cônjuge do ex-servidor Antônio José Cassas de Lima, no exercício financeiro de 2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

I – Conhecer da denúncia, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do TCE/MA, por atender aos requisitos formais de admissibilidade;

II – Reconhecer a regularidade da situação atual de acúmulo de pensões por morte percebidas pela beneficiária Mariada Graça Sousa Cassas de Lima, diante da comprovação de que remanescem apenas dois benefícios —um de competência estadual e outro de competência federal — sem violação aos arts. 54 a 58 da Lei Orgânica;

III – Declarar perda superveniente do objeto, com fundamento no parágrafo único do art. 41 da Lei Orgânica, tendo em vista a regularização comprovada mediante renúncia e cancelamento de uma das pensões federais anteriormente percebidas;

IV – Determinar arquivamento do feito, com fundamento no art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005, registrando-se que a situação originalmente denunciada foi integralmente sanada;

V. Dar ciência às partes, através da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente
Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Acórdão

Processo nº 2794/2025 - TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Membro da rede de controle

Exercício financeiro: 2025

Representante: Núcleo de Fiscalização II (TCE/MA)

Representado: Prefeitura Municipal de Timon/MA

Responsáveis: Rafael de Brito Sousa (Prefeito), CPF: 931.678.813-72, Endereço: Avenida Dr. Paulo Ramos, nº 369, Centro, Timon/MA, CEP:65.630-020 e Gideão Santes Machado (ex-Secretário Municipal de Educação), CPF: 751.480.993-72, Endereço: Rua Beco um, nº 40, Centro, Timon/MA, CEP:65.630-020.

Procuradores constituídos: Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA 12.584, Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA 11.909, Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA 10.303 e Cristiana Leal F. Duailibe Costa, OAB-MA 7.415

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação. Licitação. Dispensa emergencial (Art. 75, VIII, Lei nº 14.133/2021). Programa Escola em Tempo Integral. Urgência caracterizada. Publicidade intempestiva e deficiência instrutória. Responsabilização do ordenador. Exclusão do Prefeito por ilegitimidade. Proporcionalidade e continuidade do serviço público. Multa. Determinações de transparência e aperfeiçoamento do controle. Apensamento. Procedência parcial.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 701/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação, autuada sob o nº 2794/2025, formulada pelo Núcleo de Fiscalização II – GEFIS 3, da Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 05 de maio de 2025, em desfavor da Prefeitura Municipal de Timon/MA, de responsabilidade do Senhor Rafael de Brito Sousa, Prefeito e Gideão Santes Machado, Secretário Municipal de Educação do Município de Timon/MA, exercício financeiro de 2025, com fundamento no art. 70, § 1º, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso XX, 2º, inciso I, e 76 da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005), que conferem ao Tribunal competência para fiscalizar, de forma preventiva e corretiva, a legalidade, legitimidade, economicidade e publicidade dos atos administrativos que envolvam a aplicação de recursos públicos estaduais em municipais, no exercício financeiro de 2025, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em:

I. Conhecer da presente Representação, por estarem presentes os requisitos legais de admissibilidade, na forma do art. 81 da Resolução TCE/MA nº 423/2025, c/c o art. 76 da Lei Orgânica do TCE/MA;

II. Julgar Procedente em parte a Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II – GEFIS 3, reconhecendo a existência de irregularidades de natureza formal na Dispensa Emergencial nº 002/2025 e no

Contrato nº 006/2025–SEMED, celebrado entre o Município de Timon/MA e a empresa Aprimore Incorporações & Engenharia Ltda., em razão da publicidade intempestiva dos atos e da deficiência documental do processo, em afronta ao art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/MA; III.Reconhecer, entretanto, que restou comprovada a urgência e a necessidade pública específica da contratação, vinculada à execução do Programa Escola em Tempo Integral, de modo a justificar a adoção da hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser mantida a execução contratual, afastando-se a medida suspensiva anteriormente pleiteada, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, evitando-se prejuízo ao interesse público e à continuidade do serviço educacional;

IV. Excluir o Senhor Rafael de Brito Sousa, Prefeito Municipal de Timon/MA, do polo passivo da presente Representação, por ilegitimidade, haja vista não ter atuado como ordenador de despesa no procedimento, conforme reconhecido pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas;

V. Aplicar Multa ao Senhor Gideão Santes Machado, ex-Secretário Municipal de Educação de Timon/MA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em decorrência da infração à norma legal que obriga ao dever de transparência (Art. 67, VIII, LOTCE/MA), ordenador de despesa à época dos fatos, pelas falhas formais identificadas e pela publicidade intempestiva dos atos administrativos, configurando infração administrativa nos termos do art. 77, caput e §2º, da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c o art. 155, inciso II, da Resolução nº 423/2025, fixando-se o valor a ser arbitrado por este Plenário, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

VI. Determinar ao Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que regularize, publique e mantenha atualizados no PNCP e no Portal da Transparência todos os documentos referentes à Dispensa Emergencial nº 002/2025 e ao Contrato nº 006/2025–SEMED, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como que apresente à Secretaria de Fiscalização (SEFIS/TCE-MA) relatório de execução físico-financeira das obras, com medições, notas fiscais, comprovantes de pagamento e registros de responsabilidade técnica, sob pena de responsabilização, conforme o art. 50, IV, da Lei Orgânica do TCE/MA;

VII. Determinar, ainda, que o Município adote medidas internas de aprimoramento do controle e da transparência administrativa, inclusive mediante instauração de processo administrativo, se necessário, para apurar eventuais responsabilidades de servidores envolvidos nas falhas apuradas;

VIII. Apensar os presentes autos ao processo de Prestação de Contas da Administração Direta do exercício de 2025 do Município de Timon/MA, para que produza os efeitos cabíveis na análise global da gestão;

IX. Dar ciência desta decisão através de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para fins de cumprimento pelas partes.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7540/2022-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Auditoria

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Governador Luiz Rocha

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Governador Luiz Rocha/MA

Responsáveis: José Orlanildo Soares de Oliveira – Prefeito, CPF: 291.108.743-72 e Vanessa Nascimento de Oliveira - Secretária de Saúde, CPF: 035.176.633-28

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto OAB/MA nº 14.136, Luis Henrique de

Oliveira Brito OAB/MA nº 21.959, Heloísa Aragão de Oliveira Costa OAB/MA nº 10.045, Gabriel Guerra Amorim de Souza OAB/MA nº 25.734

Objeto: auditoria, realizada no Município de Governador Luiz Rocha/MA, no período de 26/02 a 04/03/2023, com foco nos gastos na área de Saúde, e a respectiva transparência dos atos da Administração Municipal no exercício de 2022.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de auditoria realizada no Município de Governador Luiz Rocha/MA, no período de 26/02 a 04/03/2023, com foco na gestão da Função Saúde no exercício de 2022, sob responsabilidade do Prefeito José Orlanildo Soares de Oliveira e da Secretária Municipal de Saúde Vanessa Nascimento de Oliveira. A fiscalização objetivou apurar dados sobre a lisura dos processos licitatórios, a efetiva prestação dos serviços contratados, a existência e aplicação de controles internos, a atuação do controle social, a legalidade, efetividade e eficácia dos gastos na área de Saúde, e a respectiva transparência. Conhecer. Aplicar multa. Incluir o Município de Governador Luiz Rocha/MA na Matriz de Risco deste Tribunal.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 581/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a auditoria realizada no Município de Governador Luiz Rocha/MA, no período de 26/02 a 04/03/2023, com foco na gestão da Função Saúde no exercício de 2022, sob responsabilidade do Prefeito José Orlanildo Soares de Oliveira e da Secretária Municipal de Saúde Vanessa Nascimento de Oliveira. A fiscalização objetivou apurar dados sobre a lisura dos processos licitatórios, a efetiva prestação dos serviços contratados, a existência e aplicação de controles internos, a atuação do controle social, a legalidade, efetividade e eficácia dos gastos na área de Saúde, e a respectiva transparência. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo do Parecer nº 11237/2025-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas e do Relatório de Instrução nº 1959/2024 – NUFIS2/LIDER4 o que for pertinente, com base nos arts. 71, inciso IV, e 75 da Constituição Federal, combinados com o art. 51, inciso IV, da Constituição Estadual, e com o art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 8.258/2005, acordam em:

a) tomar conhecimento desta fiscalização nos termos dos arts. 71, inciso IV, e 75 da Constituição Federal, combinados com o art. 51, inciso IV, da Constituição Estadual, e com o art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) acolher a preliminar relativa à ilegitimidade passiva do Prefeito, uma vez que restou comprovado que os atos de gestão e ordenação de despesas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde foram praticados pela Secretária Municipal de Saúde, conforme a Portaria nº 04/2021 e legislação correlata. No entanto, manter a irregularidade quanto à publicação de atos e informações obrigatórias, em razão da falha de transparência identificada nos Achados nº 01, 08 e 09, ensejando a aplicação de multa ao Prefeito, Senhor José Orlanildo Soares de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 48, incisos II e III, combinado com o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 131/2009, bem como na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação, art. 8º, § 1º). A multa deve ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC);

c) Considerando que permaneceram dez (10) ocorrências, sendo parcialmente sanados os Achados nºs 04, 08, 09, 10 e 11 e não sanados os Achados nºs 02, 03, 05, 06 e 07, e diante da gravidade das irregularidades apuradas, aplicar à Senhora Vanessa Nascimento de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/MA. O valor da multa corresponde à aplicação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada uma das ocorrências remanescentes, observando-se a proporcionalidade e a razoabilidade, em conformidade com a responsabilidade direta da Secretária como ordenadora de despesas. A multa deve ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC);

d) determinar à Secretaria de Fiscalização deste Tribunal que providencie a inclusão do Município de Governador Luiz Rocha na Matriz de Risco conforme art. 2º, inciso VIII, da Resolução 324, de 11 de março de 2020;

e) notificar o Controle Interno do Município de Governador Luiz Rocha/MA, para que assegure a observância dos princípios da administração pública (art. 37, CF), recomendando o acompanhamento acurado das contratações realizadas no município e a eventual instauração de Tomada de Contas Especial, caso se confirme

dano ao erário;

f) após serem cumpridas as determinações arquivar este processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5007/2022 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2018

Concedente: Governo do Estado do Maranhão / Secretaria de Estado de Saúde (SES)

Responsável: Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Secretário CPF nº 912.886.063-20

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA

Responsável: Adão de Sousa Carneiro, (Prefeito), CPF nº 207.353-403-15,

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Especial em processo de fiscalização de Portaria Fundo a Fundo nº 409/2018-SES. Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA. Exercício financeiro de 2018. Regular. Arquivar.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 740 /2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas especial em processo de fiscalização da Portaria Fundo a Fundo nº 409/2018-SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por seu gestor Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Secretário e a Prefeitura de São Francisco do Brejão/MA, representada pelo Senhor Adão de Sousa Carneiro, prefeito, exercício financeiro de 2018, ACÓRDÃO os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 4365/2025/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regular a presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Senhor Adão de Sousa Carneiro, prefeito Municipal de São Francisco do Brejão, no exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de constar nos autos comprovação de que não houve dano ao erário referente à prestação de contas da Portaria Fundo a Fundo nº 409/2018-SES, conforme demonstrado no Relatório nº 080/2022 - CPTCE/SES, de 04 de outubro de 2022 e no RIT nº 3298/2025 NUFISI/LIDER1, de 24 de abril de 2025;

b) arquivar o presente processo, como disposto no artigo 50, I da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antonio Bleaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5626/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2021

Representante: Ministério Público de Contas - MPC/TCE-MA

Representados: Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, representado pelo senhor Francisco Pedreira Martins Júnior – Prefeito (CPF: 493.947.203-59) e Escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados – CNPJ 35.542.612/0001-90

Procuradores constituídos: Bruno Romero Pedrosa Monteiro OAB/PE nº 11.338/PE; Ana Karina Pedrosa de Carvalho OAB/PE nº 35.280; Fernandes Mendes de Freitas Filho OAB/PE nº 17.232; Augusto César Lourenço Brederodes OAB/PE nº 49.778

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Bleaute Costa Barbosa

Representação formulada pelo MPC em face do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, representada pelo Senhor Francisco Pedreira Martins Júnior – Prefeito – Prefeito, e escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, em razão de supostas irregularidades na celebração dos Contratos nºs 1005002/2021 e 1005001/2021, relativo a recuperação de créditos do FUNDEF/FUNDEB, com honorários advocatícios calculados como percentual do êxito. Exercício financeiro 2021. Indeferir. Multa. Recomendar. Arquivar.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 783/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em face do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, representado pelo Senhor Francisco Pedreira Martins Júnior - Prefeito, e Escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados em razão de supostas irregularidades na celebração dos Contratos nº 1005002/2021 e nº 1005001/2021, relativas a recuperação de créditos do FUNDEF/FUNDEB, com honorários advocatícios calculados como percentual do êxito, no exercício financeiro 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido em parte o parecer nº 10823/2025/ GPROC3/PHAR em data de 17 de junho de 2025, do Ministério Público de Contas, acordam em:

1 não acolher as alegações de defesa apresentadas pelo escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados;

2 indeferir o requerimento de medida cautelar, haja vista não caber mais o acolhimento de medida cautelar, face ao lapso temporal;

3 aplicar ao Senhor Francisco Pedreira Martins Júnior – Prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 67, inciso III da Lei 8.258/2005 c/cart. 274, inciso III do RITCE/MA, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, em razão da contratação irregular por inexigibilidade de licitação, descumprimento o art. 8º, da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (item – 3 do Relatório de Instrução nº 2602/2024 – NUFIS 2 – LIDER 4);

4 enviar cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), para cumprimento do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;

5 recomendar ao Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, representado pelo Senhor Francisco Pedreira Martins Júnior, Prefeito, para que nos próximos certames licitatórios não incorra mais nas falhas apontadas na representação e que se abstenha de efetuar contratação direta quando não preenchidos os requisitos legais;

6 dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representado;

7 arquivar os presentes autos após tomadas as providências acima nos termos do artigo 50, I da Lei 8.258/2005 (LO TCE/MA), em razão da impossibilidade de apensamento, tendo em vista que o processo de Contas de

Gestão da Administração direta do Município de Luís Gonzaga do Maranhão (Processo nº 3263/2022), transitou em julgado em 21 de maio de 2025, conforme Certidão Eletrônica de Processo com Trânsito em Julgado – Decisão Monocrática nº 17/2025, publicada em 29/05/2025.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva, e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite; os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Pauta

Pauta da 6ª sessão Ordinária do Pleno
25/03/2026

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 2 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 3 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- 4 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- 5 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 6 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 7 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 4379 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abrãao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: João Francisco Serra Muniz - OAB-8186/MA;

Advogado: Raimundo Fortaleza De Souza Filho - OAB-12851/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4459 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLITICA, E SEGURANÇA PUBLICA DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Fabio Jose Gentil Pereira Rosa (324.989.503-20).

PARTE: FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA;

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA;

Advogado: Caue Avila Aragão - OAB-12139/MA;
Advogado: Walmir Azulay De Matos - OAB-5550/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 2570 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
RESPONSÁVEIS: Daynara Araujo Carvalho (056.410.733-69).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);
Advogado: Stefany Dias Cardoso - OAB/MA N.º 22.440;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 2263 / 2023
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Outros acompanhamentos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAJAPIÓ
RESPONSÁVEIS: Marcone Pinheiro Marques (255.903.163-91).
PARTE: LIDER2
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 2310 / 2023
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Outros acompanhamentos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES
RESPONSÁVEIS: Jose Bonifácio Rocha De Jesus (807.068.863-72).
PARTE: LIDER 2
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 2341 / 2023
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Outros acompanhamentos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS
RESPONSÁVEIS: Valmira Miranda Da Silva Barroso (265.705.993-72).
PARTE: NUFIS - LIDER 2
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 877 / 2024
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA
RESPONSÁVEIS: Nivaldo Araújo De Jesus (794.842.043-68).
PARTE: CHRISTIANO BATISTA MESQUITA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1331 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Nivaldo Araújo De Jesus (794.842.043-68), Wiliam Campos Chagas (128.819.103-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Daniela Arruda de Sousa Mohana - OAB/MA nº 9349;

Advogado: Daniel Arruda Pires - OAB/MA nº 23205;

Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB-9022/MA;

Advogado: Igor da Fonseca Guimarães - OAB/MA nº 21187;

Advogado: Tarsis Coelho da Cunha Azevedo - OAB/MA 20.582 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/03/2026.

9 - PROCESSO: 3851 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES

RESPONSÁVEIS: Raimundo De Oliveira Filho (493.744.273-20).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 2078 / 2025

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Daniel Franco De Castro (002.121.783-18).

PARTE: 60822179342 - Rafaella Brandão Furtado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 3366 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Jose Dos Santos Sousa (718.239.303-44).

PARTE: CAMARA MUNICIPAL SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 374 / 2026

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Barbara Nussrala Carvalho (012.174.463-97).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12

2 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3287 / 2017

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Juvenal Francisco Carvalho E Silva (578.589.343-68), Marcelo Barbosa Ribeiro (733.725.013-49), Raimundo Silva Rodrigues Da Silveira (054.664.153-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Bruno De Oliveira Dominici - OAB-13337/MA;

Advogado: Shaymnon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa - OAB/PI nº 5446;

Advogado: Sigifroi Moreno Filho - OAB-2425/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4202 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Aldo Rogerio Ribeiro Ferreira (562.989.353-04), Antonio Araújo Costa (282.069.753-49), Delcio Rodrigues E Silva Neto (963.755.233-20), Diogo Diniz Lima (010.779.603-10), Francisca De Fatima Ribeiro (026.144.993-15), Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00), Jose Cursino Raposo Moreira (029.297.593-72), Julio Cesar Silva Franca (250.050.495-68), Luiz Carlos De Assunção Lula Filho (406.425.503-87), Marilu Souza Coqueiro Magalhaes (076.103.863-91), Mittyz Fabiola Carneiro Rodrigues (522.699.303-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Eduardo Silva de Oliveira - OAB-19299/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4993 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Orias De Oliveira Mendes (689.510.353-87).

PARTE: RAIMUNDO SANTOS GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 7139 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).

PARTE: ALMIR COÊLHO JÚNIOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Lucas Antonioni Coelho Aguiar - OAB-12822/MA;

Advogado: Sâmara Santos Noletto Quirino - OAB/MA n.º 12.996;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 7713 / 2022
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM
RESPONSÁVEIS: Adauto Bezerra Da Silva Neto (614.867.733-46), Alexandre Silva Santos (606.892.583-80), Bruno Costa Mota (610.569.963-82), Elissana Costa Silva (064.363.053-86), Fernando Portela Teles Pessoa (041.856.273-35), Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costta (769.632.683-04), Wilmar Pereira Sousa (980.973.183-34).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA;
Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;
Advogado: Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/03/2026.
6 - PROCESSO: 1086 / 2023
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: SECRETRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
RESPONSÁVEIS: Aparício Bandeira Filho (104.456.253-68), Luis Fernando Silva Dos Santos (983.312.211-68).
PARTE: ANTONIO MANOEL SILVANO NETO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Ricardo Henrique Oliveira Pestan - OAB-17754/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 3681 / 2023
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Vildimar Alves Ricardo (646.040.983-87).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 3466 / 2024
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAME
RESPONSÁVEIS: Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).
PARTE: SEFIS TCE-MA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 3999 / 2024
NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Andre Souza Soares (563.956.393-15).

PARTE: NUFIS 1 / LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Thiago de Souza Castro - OAB/MA nº 11.657;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 216 / 2025

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Bruno Jose Almeida E Silva (012.518.623-14).

PARTE: 60822179342 - RAFAELLA BRANDAO FURTADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 2445 / 2025

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

RESPONSÁVEIS: Francisco Carneiro Ribeiro (329.725.393-20).

PARTE: Não informado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 7831 / 2025

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Fabio Souza Barros (085.416.866-47).

PARTE: 02551871301 - JOAQUIM HENRIQUE CUNHA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Tomada de contas especial instaurado em razão da não prestação de contas dos recursos transferidos em razão do Contrato Administrativo nº 139/2019-SAF, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar do Maranhão e a Associação Brasileira para o Desenvolvimento (CNPJ nº 10.943.000/0001-89), representada por José Fábio de Souza Barros (Presidente)

13 - PROCESSO: 7847 / 2025

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Daniel Itapary Brandao (662.810.833-34).

PARTE: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 13

3 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 7590 / 2018**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos e contratos**ESPÉCIE:** Contrato**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA**RESPONSÁVEIS:** Shirley Viana Mota (326.418.427-34).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Prado - OAB-8598/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**2 - PROCESSO: 1345 / 2024****NATUREZA:** Representação**ESPÉCIE:** Membro da rede de controle**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA**RESPONSÁVEIS:** Jose Paulo Dantas Silva Neto (028.520.223-54).**PARTE:** Ministério Público de Contas**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA;

Advogado: Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA;

Advogado: Fabiana Borgneth de Araújo Silva - OAB-10611/MA;

Advogado: Gilson Alves Barros - 7649;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**3 - PROCESSO: 3043 / 2024****NATUREZA:** Denúncia**ESPÉCIE:** Cidadão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2024**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR**RESPONSÁVEIS:** Inaldo Alves Pereira (459.514.973-53), Maria Paula Azevedo Desterro (005.658.323-01).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**4 - PROCESSO: 3160 / 2024****NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA**RESPONSÁVEIS:** Maura Jorge Alves De Melo Ribeiro (209.489.483-53).**PARTE:** PREFEITURA MUNICIPAL LAGO DA PEDRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 17/12/2025, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.**5 - PROCESSO: 3481 / 2024****NATUREZA:** Representação**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2024**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA**RESPONSÁVEIS:** Liniêlda Nunes Cunha (686.792.543-04).**PARTE:** SEFIS TCE-MA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA;
Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA;
Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA;
Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA;
Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;
Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;
Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;
Advogado: Pricila Maria Guerra Bringel - 14647;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 1945 / 2025
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Raimundo Silva Rodrigues Da Silveira (054.664.153-91).
PARTE: 07648463709 - MARIA JOSE MENDES VIEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 3378 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO
RESPONSÁVEIS: Lucivaldo Barros Da Cruz (728.275.133-15).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL PEDRO DO ROSÁRIO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 4187 / 2025
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA
RESPONSÁVEIS: Juscelino Da Cruz Filgueira Junior (019.517.393-70), Vanessa Alves De Souza Filgueira (040.362.813-05).
PARTE: MANOEL DOMINGOS SOUSA SAMPAIO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 8

4 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 1770 / 2023
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER
RESPONSÁVEIS: Adriano Machado De Freitas (037.515.313-60).
PARTE: 00
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Amanda Correa Barros - OAB/MA 25200;
Advogado: Israel Azevedo Alves - OAB-18827/MA;
Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/03/2026.
Total de Processos: 1

5 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 2733 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luan Rogerio Jeronimo Da Silva (021.062.743-35).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Joana Maria Gomes Pessoa Prado - OAB-8598/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada , considerando a Portaria 204/2025 de 27 de fevereiro de 2025.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/03/2026.

2 - PROCESSO: 5005 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo De Oliveira Lula (912.886.063-20), Francisco Goncalves De Souza Lima (780.776.134-20), Raimundo Santos Gomes (064.274.643-53).

PARTE: RAIMUNDO SANTOS GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/03/2026.

Total de Processos: 2

6 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 525 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Americo De Sousa Dos Santos (421.269.833-15), Danyelle Ravanne Bastos Dos Santos Cassiano (602.079.883-66), Mauricio Rocha Das Chagas (006.038.233-35).

PARTE: BHDENTAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: REPRESENTAÇÃO, formulada pela empresa BH DENTAL COMERCIAL EIRELI, em face da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, de responsabilidade dos gestores, Sr. Américo de Sousa dos Santos (Prefeito), Sra. Danyelle Ravanne Bastos dos Santos Cassiano (Secretária de Saúde) e Sr. Mauricio Rocha das Chagas (Pregoeiro), referente ao exercício financeiro de 2020. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

2 - PROCESSO: 709 / 2020

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Hamilton Nogueira Aragão (254.972.513-15).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Fiscalização da espécie de Monitoramento, instaurado no âmbito deste Tribunal de Contas em

face da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Senhor Hamilton Nogueira Aragão, Prefeito. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/03/2026.

3 - PROCESSO: 3002 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Thalita E Silva Carvalho Dias (025.585.603-28).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Giulliane Correa Silva CPF nº 049.714.903-61;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Senhora Thalita e Silva Carvalho Dias, Prefeita do município de Água Doce do Maranhão/MA no exercício financeiro de 2019, impugnando termos do Parecer Prévio PL TCE nº 664/2023, emitido sobre as contas de governo desse município.

SUSPENSO NA SESSÃO DE 18/03/2026

4 - PROCESSO: 3907 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITIRANA

RESPONSÁVEIS: Jose Iran Queiroz Madeira (969.091.963-68), Tony Brandao Dos Santos Sousa (017.449.383-50).

PARTE: SEFIS NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA;

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: REPRESENTAÇÃO, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Núcleo de Fiscalização - II do TCE/MA (NUFIS-II), em face da Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, de responsabilidade dos Senhores, Tony Brandao dos Santos Sousa (Prefeito) e Jose Iran Queiroz Madeira (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), referente ao exercício financeiro de 2021. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

5 - PROCESSO: 7520 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

RESPONSÁVEIS: Jodevan Quixabeira Da Silva (475.195.683-34).

PARTE: NUFIS II

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 7553 / 2021

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Karla Batista Cabral Souza (621.715.423-49).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Anna Braunyene Silva de Medeiros - OAB/MA nº 9.261;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8127 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Luciana Marão Felix (556.997.823-20).

PARTE: SEFIS/NUFIS1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA;

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: REPRESENTAÇÃO interposta pelo Núcleo de Fiscalização – I deste Tribunal de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Araiões/MA de responsabilidade da Senhora Luciana Marao Felix, Prefeita de Araiões/MA, exercício financeiro de 2021. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

8 - PROCESSO: 573 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU

RESPONSÁVEIS: Edesio Joao Cavalcanti (147.202.563-68).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Marciana de Moura Teixeira - OAB-6691/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 2392 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA

RESPONSÁVEIS: Lindomar Lima De Araújo (770.872.674-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 2667 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Othelino Nova Alves Neto (585.725.383-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: DENÚNCIA encaminhada por meio da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em face da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, sob a responsabilidade do

então Presidente, Senhor Othelino Nova Alves Neto, exercício financeiro de 2022. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

11 - PROCESSO: 5039 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Gomes Rodrigues (291.463.483-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Carlos Sergio De Carvalho Barro - OAB-4947/MA;

Advogado: Emílio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA;

Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão (SECID), em razão da execução do Convênio nº 413/2013-ASSJUR/SECID, celebrado em 20/12/2013 entre a referida Secretaria, na qualidade de concedente, representada pelo Senhor Hildo Augusto da Rocha Neto, Secretário de Estado, e o Município de Buriticupu/MA, na condição de conveniente, representado pelo Senhor Jose Gomes Rodrigues, Prefeito à época.

12 - PROCESSO: 5078 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarão (836.419.983-87), Ivan Jorge Da Piedade Madeira (493.609.903-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Versam os autos sobre a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão sobre as contas do Convênio nº 004/2016-SECMA, celebrado no período compreendido entre 22/01/2016 a 22/03/2016, entre a Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, representada pelo Senhor Felipe Costa Camarão, Secretário de Estado da Cultura, e a Companhia de Cultura Popular Catarina Mina, representada pelo Senhor Ivan Jorge da Piedade Madeira, Presidente, para a realização do projeto "Carnaval 2016".

13 - PROCESSO: 6623 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Diego Galdino De Araújo (016.580.903-57).

PARTE: Ágil Construções e Serviços Eireli

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA;

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: REPRESENTAÇÃO, com pedido de medida cautelar, interposta pela empresa ÁGIL Construções e Serviços EIRELI, em face da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão (SEGOV), de responsabilidade do Senhor Diego Galdino de Araújo, Secretário de Governo, exercício financeiro de 2022. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

14 - PROCESSO: 68 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Admissão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Gabriel Santana Furtado Soares (052.119.714-77).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Processo de Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal, encaminhado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sob responsabilidade do Senhor Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral, no exercício financeiro de 2022. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

15 - PROCESSO: 1320 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Luciano De Souza Gomes (000.212.713-05), Vania Duarte Mota Souza (110.247.587-45).

PARTE: PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA;

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Luciano de Souza Gomes, Pregoeiro e Vania Duarte Mota Souza, Secretária de Administração.

16 - PROCESSO: 1446 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Lopes Coelho (700.483.043-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Carlos Sergio De Carvalho Barros - OAB-4947/MA;

Advogado: Emílio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA;

Advogado: Raul Guilherme Silva Costa - OAB-12936/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Processo apensado nº 5739/2022-TCE/MA (Fiscalização/Acompanhamento de Gestão Fiscal).

17 - PROCESSO: 17 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Ducilene Pontes Cordeiro (237.205.653-00).

PARTE: Maria Ducilene Pontes Cordeiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA;

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA;

Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/03/2026.

18 - PROCESSO: 783 / 2024

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

RESPONSÁVEIS: Vieras Pereira Brito (658.730.171-15).

PARTE: 0000

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA;

Advogado: Amanda Teixeira Lobo de Carvalho - OAB/MA Nº 20.663;

Advogado: João Batista Ericeira Filho - OAB/MA 8296;

Advogado: Marconi Torres Ferreira - OAB-13925/MA;

Advogado: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva - OAB-7930/MA;

Advogado: Pedro Paulo Paiva Silva - OAB/MA Nº 27.146;

Advogado: Raissa Campagnaro de Oliveira Costa - OAB/MA Nº 18.147;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/03/2026.

19 - PROCESSO: 1104 / 2024

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).

PARTE: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Requerimento apresentado pelo Senhor Jose Mauricio Carneiro Fernandes, Prefeito do Município de São Benedito do Rio Preto/MA no exercício financeiro de 2013.

VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 11/03/2026, ANTES DO VOTO DO RELATOR.

20 - PROCESSO: 1756 / 2024

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Omissão no dever de prestar contas

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Antonio Araújo Barros (215.867.483-00).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Senhor Raimundo Antonio Araújo Barros, Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAPAP) do Município de Porto Franco/MA, referente ao exercício financeiro de 2023. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

21 - PROCESSO: 1832 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Alan Martins Alves (051.028.813-88), Lucileide De Jesus Coelho Magri (770.894.993-91), Luis Felipe Oliveira De Carvalho (033.333.953-39).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Luiza de Fatima Amorim Oliveira - OAB/MA 24646;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Luis Felipe Oliveira de Carvalho, Prefeito, Lucileide de Jesus Coelho Magri, Presidente da Comissão de Licitação e Alan Martins Alves, Secretário Municipal de Obras. Processo apensado nº 3040/2024 – TCE/MA.

22 - PROCESSO: 3566 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Washington Luis De Oliveira (425.175.323-20).

PARTE: NUFIS 1 / LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA;

Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA;

Advogado: Michelle Dos Santos Sousa - OAB-13770/MA;

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/03/2026.

23 - PROCESSO: 3737 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Vanessa Dos Prazeres Santos (018.929.713-13).

PARTE: NUFIS 1 / LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/03/2026.

24 - PROCESSO: 4002 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Joel Oliveira De Araújo (754.071.673-87).

PARTE: NUFIS 1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Anna Graziella Santana Neiva Costa - OAB/6870/MA;

Advogado: Luciana Sarney Alves De Araújo Costa - OAB/13980/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 5524 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES

RESPONSÁVEIS: Jonhy Marcio Braga Queiroz (373.130.532-15).

PARTE: NUFIS1/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: REPRESENTAÇÃO interposta pelo Núcleo de Fiscalização – I deste Tribunal de Contas, em face da Câmara Municipal de Luís Domingues/MA, de responsabilidade do Senhor Jonhy Marcio Braga Queiroz (Presidente da Câmara), exercício financeiro de 2024. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

26 - PROCESSO: 6629 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Jeovania Canide Da Costa (054.023.193-24), Raimundo Indio Do Brasil Bandeira De Melo (064.009.733-20).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Dihones Nascimento Muniz - OAB/13402/MA;

Advogado: Luana Oliveira Sousa - OAB/12188/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: REPRESENTAÇÃO com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Laboratório Borges Ltda, em face da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Indio do Brasil Bandeira de Melo, Secretário Municipal de Saúde e da Senhora Jeovania Canide da Costa, Coordenadora de Assistência Farmacêutica, exercício financeiro de 2024. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

27 - PROCESSO: 8690 / 2025

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS

RESPONSÁVEIS: Suane Maria Barros Dias (664.491.703-87).

PARTE: SUANE MARIA BARROS DIAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Consulta formulada pela Senhora Suane Maria Barros Dias, Prefeita Municipal de Gonçalves Dias/MA, no exercício financeiro de 2025. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

Total de Processos: 27

7 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3339 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Marcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Maria Nely Da Silva De Araújo (728.422.453-34), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/8130/MA;

Advogado: Samara Santos Noleto - OAB/12996/MA;

Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Recorrente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (Prefeito).

VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/03/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 5833 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Allenildo Martins Ferreira (364.136.663-15), Marcio Dias Pontes (830.266.303-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO NA SESSÃO DE 28/01/2026.

3 - PROCESSO: 6656 / 2020

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

4 - PROCESSO: 1963 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

RESPONSÁVEIS: Josue Silva Franklin (047.121.993-26).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Bianca Santos Cunha - 27.431;

Advogado: Michel Lacerda Ferreira - OAB/10442/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4471 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joedson Almeida Dos Santos (023.797.273-50), Rosileude Almeida Dos Santos (013.926.003-08).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE;

Advogado: Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE;

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE;

Advogado: Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE;

Advogado: Rachel Lopes Plech - 1.176-B;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Embargante: Escritório de Advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados – CNPJ 35.542.612/0001-90

6 - PROCESSO: 1707 / 2023

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Claudime Araujo Lima (446.753.303-63).

PARTE: CLAUDIME ARAUJO LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3476 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAME

RESPONSÁVEIS: Ingraciane Feitoza (972.840.843-91).

PARTE: SIGLEIDY ABREU GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1762 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: CAPRY REFRIGERAÇÃO LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representante: Capry Refrigeração Ltda., CNPJ nº 09.031.301/0001-57

9 - PROCESSO: 4035 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESPONSÁVEIS: Alexandre Magno Pereira Gomes (937.553.923-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 8778 / 2025

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Valdenir Penha Diniz (515.759.573-53).

PARTE: VALDENIR PENHA DINIZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 10

Total de Processos da Pauta: 73

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 20 de março de 2026

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente do Pleno

Primeira Câmara

Parecer Prévio

Processo n.º 4232/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA

Responsável: Solimar Alves de Oliveira (Prefeito) – CPF nº 110.589.943-87

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (ex-Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira)

Prestação de Contas Anual de Governo do município de Matões do Norte/MA, de responsabilidade do Senhor Solimar Alves de Oliveira (Prefeito), relativa ao exercício financeiro de 2013. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Emissão de Parecer Prévio pela Abstenção de Opinião.

PARECER PRÉVIO CP-TCE/MA N.º 92/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Primeira Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, considerando o Relatório de Instrução nº 6237/2025 e acolhido o Parecer n.º 12388/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião das contas de governo do município de Matões do Norte/MA, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Solimar Alves de Oliveira (Prefeito), conforme a seguir:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Governo do município de Matões do Norte/MA, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Solimar Alves de Oliveira (Prefeito), com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.886-AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 3 (três) anos, contado da citação válida do responsável em 20 de outubro de 2016, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião, conforme previsto nos arts. 8.º, §3.º, IV, e 10, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA N.º 383, de 26 de abril de 2023;

c) Enviar à Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo referentes ao exercício de 2013, acompanhadas deste Parecer Prévio com abstenção de opinião, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Decisão

Processo nº 4802/2018 – TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Administração Direta do Município de São João do Carú

Responsáveis: Francisco Vieira Alves, CPF nº 25456822334

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de gestores da Administração Direta do Município de São João do Carú, exercício financeiro de 2017. Reconhecimento da incidência da prescrição intercorrente das pretensões punitivas e de ressarcimento. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE Nº213/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Prestação de contas anual de gestores da Administração Direta do Município de São João do Carú, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Francisco Vieira Alves, na qualidade de Prefeito e ordenador de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 71, II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão ordinária da 1ª Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, contrário ao parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

I – determinar o arquivamento dos autos, em razão da incidência da prescrição intercorrente de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo nos arts. 2º-A, 4º, §3º, e 8º da Resolução TCE-MA nº 383/2023, e de acordo com os precedentes do Supremo Tribunal Federal – STF e deste TCE-MA, uma vez que o processo em análise permaneceu parado por mais de 3 (três) anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8896/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Rubem Nunes Saraiva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Rubem Nunes Saraiva. Impossibilidade de aplicação de Registro Tácito. Perda do Objeto. Ato concessório tornado sem efeito, “ex officio”, pelo órgão de origem. Devolução dos autos à origem, dissentindo do Ministério Público junto a este Tribunal.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 209/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV a Rubem Nunes Saraiva, Matrícula nº 257323-00, no Cargo de Instrutor, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Instrutor de Esportes e Recreação, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, conforme consta no Ato nº. 615/2020, de 23.07.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 159, de 26.08.2020, tendo sido, posteriormente, tornado sem efeito ex officio, em virtude da exoneração decorrente de óbito, conforme se verifica no documento acostado aos autos, datado de 28 de setembro de 2020, os

Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 5862/2025, do Ministério Público de Contas, decidem pela devolução dos autos ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, em face da perda de seu objeto, considerando prejudicada qualquer apreciação por parte desta Corte, ante o Ato Administrativo juntado aos autos, que tornou sem efeito, ex officio, o Ato nº 615/2020, datado de 23.07.2020, que concedeu aposentadoria voluntária a Rubem Nunes Saraiva, em razão de seu falecimento.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo: 6871/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência de São José de Ribamar – IPSJR

Responsável: Sutelino Coimbra Neto – Presidente

Beneficiário(a)s: José Expedito Monroe e Nayra Samara Cascaes Monroe

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a José Expedito Monroe (cônjuge) e Nayra Samara Cascaes Monroe (filha), sem paridade, em decorrência do falecimento, em 19/01/2020, da servidora Ivanilde Cascaes Monroe, matrícula nº 0101611, ocupante do cargo de A.O.S.D B08, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura de São José de Ribamar. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE N.º 217/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a José Expedito Monroe, cônjuge, e Nayra Samara Cascaes Monroe, filha, sem paridade, da servidora Sra. Ivanilde Cascaes Monroe, falecida em 19/01/2020, Matrícula nº 0101611, efetiva no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (A.O.S.D B08), lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura de São José de Ribamar, outorgada pela Portaria nº 034, de 09 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município n.º 2.042, de 24 de julho de 2025, que revogou a Portaria nº 46, de 12 de fevereiro de 2022, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 77, §2º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 215/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2043/2010

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Beneficiário(a): Maria das Dores Almeida Leal

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 2961/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais de Maria das Dores Almeida Leal, matrícula nº. 169, no cargo de Professora, Nível II, Referência 12, Grupo Ocupacional Magistério de 1º Grau, da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria Retificadora nº 42, de 26 de setembro de 2011, expedida pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2781/2025-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro, por motivo de vacância, conforme a Portaria TCE/MA Nº 204/2025) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4211/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Vera Maria Rodrigues Saraiva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 3399/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Vera Maria Rodrigues Saraiva Matrícula nº 276186-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1144, de 13 de novembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4470/2025-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII,

e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado, por meio da Portaria TCE/MA Nº 204, de 27 de fevereiro de 2025 para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4227/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Norma Lucia Aroucha Moreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 3400/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Norma Lucia Aroucha Moreira Matrícula nº 273755-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1094, de 06 de novembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4490/2025-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado, por meio da Portaria TCE/MA Nº 204, de 27 de fevereiro de 2025 para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6075/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Edna Vieira Matos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 3407/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Edna Vieira Matos, Matrícula nº 276233-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1186, de 02 de dezembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 11469/2025-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado, por meio da Portaria TCE/MA Nº 204, de 27 de fevereiro de 2025 para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 5047/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Fundo da Infância e Adolescência de Conceição do Lago-Açu

Responsável: Divino Alexandre de Lima (Prefeito) – CPF nº 152.838.011-87

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (ex-Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira)

Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Sr. Divino Alexandre de Lima (Prefeito), referente ao Fundo da Infância e Adolescência de Conceição do Lago-Açu, exercício financeiro de 2018. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. – Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1748/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Sr. Divino Alexandre de Lima (Prefeito), referente ao Fundo da Infância e Adolescência de Conceição do Lago-Açu, exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 11191/2024 e acolhido o Parecer n.º 369/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Sr. Divino Alexandre de Lima (Prefeito), referente ao Fundo da Infância e Adolescência de Conceição do Lago-Açu, exercício financeiro de 2018, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude período superior a 5 (cinco) anos, contado da entrada neste TCE/MA em 04 de abril de 2019, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº: 221/2025-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Rubem Benjamim da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Rubem Benjamim da Silva, matrícula nº 249787-00 (matrícula anterior nº 116319), no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Referência 011, Grupo Estratégia, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Fazenda. Incidência do prazo decadencial. Registro tácito de acordo com o MPC.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 1833/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da Aposentadoria Voluntária de Rubem Benjamim da Silva, matrícula nº 249787-00 (matrícula anterior nº 116319), no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Referência 011, Grupo Estratégia, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Fazenda, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 216/2025/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) n.º 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos, Osmário Freire Guimarães (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4289/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Raimundo Nonato Alves Monteiro

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do 2º Sargento PM QPMP-0 (combatente) Raimundo Nonato Alves Monteiro do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 230/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência, a pedido, para reserva remunerada do 2º Sargento PM, QPMP-0 (Combatente) Raimundo Nonato Alves Monteiro, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu próprio subsídio, outorgada pelo Ato n.º 1631/21, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão —IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 5662/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 5531/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Cícera Alves Silva de Araújo

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de pensão sem paridade, concedida a Cícera Alves Silva de Araújo, viúva e única beneficiária do ex-segurado Vicente Gomes de Araújo. Pela Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 231/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Cícera Alves Silva de Araújo, viúva e única beneficiária do ex-segurado Vicente Gomes de Araújo, matrícula nº 00342361-00, falecido em 16.03.2021 com 91 anos de idade, aposentado no cargo de Vigia, Referência 06, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, expedido pelo Instituto de Previdência

dos Servidores do Estado do Maranhão —IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 66/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 4312/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras

Responsável: Luciana de Souza Castro

Beneficiário (a): Bernardina Costa dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Bernardina Costa dos Santos, no cargo de Agente Comunitário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 116/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Bernardina Costa dos Santos, no cargo de Agente Comunitário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras, outorgada pelo Decreto nº 24/2017, de 14 de julho de 2017, retificado pelo Decreto nº 40/2017, de 21 de setembro de 2017, ambos expedidos pelo Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3439/2024/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4357/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras

Responsável: Luciana de Souza Castro

Beneficiário (a): Lindalva Costa Nogueira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Lindalva Costa Nogueira, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 118/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Lindalva Costa Nogueira, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras, outorgada pelo Decreto nº 01/2017, de 11 de janeiro de 2017, retificado pelo Decreto nº 14/2019, de 13 de fevereiro de 2019, retificado pelo Decreto 30/2019, de 29 de setembro de 2020, todos expedidos pelo Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3457/2024/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4381/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras

Responsável: Luciana de Souza Castro

Beneficiário (a): Valdinete Dantas de Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Valdinete Dantas de Melo, no cargo de Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 119/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Valdinete Dantas de Melo, no cargo de Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras, outorgada pelo Decreto nº 40/2018, de 16 de julho de 2018, expedido pelo Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 7657/2024/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº

636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4989/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Monção - IPSPM

Responsável: Klautenis Deline Oliveira Nussrala

Beneficiário(a): Maria Joana Pereira Abreu

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Joana Pereira Abreu, no cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos, da Secretaria Municipal de Educação de Monção. Pelo registro tácito e recomendação ao órgão de origem para corrigir no ato original o nome da beneficiária.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 121/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Joana Pereira Abreu, no cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos, da Secretaria Municipal de Educação de Monção, outorgada pelo Decreto 24/2018, de 19 de dezembro de 2018, expedido pela Prefeitura Municipal de Monção, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 8184/2024/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

b) que recomende ao órgão de origem que corrija o nome da servidora no ato original de Aposentadoria Voluntária (Decreto 24/2018, de 19 de dezembro de 2018), conforme documento de identificação acostado às fls. 02 dos autos, pois consta no ato o nome de Maria Joana Pereira, quando o correto é Maria Joana Pereira Abreu.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6977/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama

Responsável: Samya Madureira Orsano

Beneficiário(a): Maria das Graças Ferreira da Silva Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria das Graças Ferreira da Silva Barros, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Parnarama. Pelo registro tácito e recomendação ao órgão de origem para corrigir no ato original o nome da beneficiária.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 124/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças Ferreira da Silva Barros, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Parnarama, outorgada pela Portaria 111/2014, de 10 de fevereiro de 2014, retificada pelo Decreto 328/2019, de 08 de outubro de 2019, expedidos pela Prefeitura Municipal de Parnarama, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 8625/2024/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

b) que recomende ao órgão de origem que corrija o nome da servidora no ato original de Aposentadoria Voluntária (Decreto 328/2019, de 08 de outubro de 2019), conforme documento de identificação acostado às fls. 12 dos autos, pois consta no ato o nome de Maria das Graças Ferreira da Silva, quando o correto é Maria das Graças Ferreira da Silva Barros.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6984/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Trizidela do Vale

Responsável: Talyson de Medeiros Melo

Beneficiário(a): Maria Edinalva dos Santos Silva Matos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Edinalva dos Santos Silva Matos, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 125/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Edinalva dos Santos Silva Matos, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale, outorgada pela Portaria 11/2018, de 11 de setembro de 2018, expedida pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 8629/2024/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida

aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7000/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Trizidela do Vale

Responsável: Talyson de Medeiros Melo

Beneficiário(a): Raimunda Lustosa Nascimento Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Raimunda Lustosa Nascimento Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale. Pelo registro tácito e recomendação ao órgão de origem para corrigir no ato original o nome da beneficiária.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 126/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Lustosa Nascimento Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale, outorgada pela Portaria 10/2018, de 30 de agosto de 2018, expedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Trizidela do Vale, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 8639/2024/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

b) que recomende ao órgão de origem que corrija o nome da servidora no ato original de Aposentadoria Voluntária (Portaria 10/2018, de 30 de agosto de 2018), conforme documento de identificação acostado às fls. 36 dos autos, pois consta no ato o nome de Raimunda Lustosa Nascimento de Oliveira, quando o correto é Raimunda Lustosa Nascimento Oliveira.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7004/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama

Responsável: Samya Madureira Orsano

Beneficiário (a): Margarida Bandeira Assunção

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Margarida Bandeira Assunção, no cargo de Professor da Secretaria Municipal de Educação de Parnarama. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 127/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Margarida Bandeira Assunção, no cargo de Professor da Secretaria Municipal de Educação de Parnarama, outorgada pelo Decreto nº 285/2019, de 04 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 8642/2024/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2273/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia/MA

Responsável: Francisco José Figueiredo de Almeida Silva

Beneficiário(a): Maria de Jesus Borges Souza

Ministério Público de Conta: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por invalidez de Maria de Jesus Borges Souza, servidor(a) da Secretaria de Municipal de Educação de Santa Luzia/MA. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE Nº 128/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Maria de Jesus Borges Souza, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MA, outorgada pela Portaria nº 0027, de 01 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2291/2025/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo

Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4125/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Francisca das Chagas Sousa Nepomuceno

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Francisca das Chagas Sousa Nepomuceno, no cargo de Investigador de Polícia, da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 141/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Francisca das Chagas Sousa Nepomuceno, no cargo de Investigador de Polícia, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 864/2020, de 17 de setembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4341/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4219/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): José Anselmo Coelho Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de José Anselmo Coelho Lima, no cargo de Analista Executivo, da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 145/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de José Anselmo Coelho Lima,

nocargo de Analista Executivo, da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1075/2020, de 06 de novembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4484/2025/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4323/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Francisco Nunes de Vasconcelos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Francisco Nunes de Vasconcelos, no cargo de auxiliar de serviços, da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 148/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Francisco Nunes de Vasconcelos, no cargo de auxiliar de serviços, da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 593/2020, de 23 de julho de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4513/2025/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4352/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria de Fátima Macedo Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria de Fátima Macedo Costa, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 149/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Maria de Fátima Macedo Costa, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1132/2020, de 13 de novembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4506/2025/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4357/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Aldenira Veloso Vaz

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Aldenira Veloso Vaz, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 150/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Aldenira Veloso Vaz, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 944/2020, de 20 de outubro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2905/2025/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4450/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Altaides Maria Almeida Borralho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Altaides Maria Almeida Borralho, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 151/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Altaides Maria Almeida Borralho, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1035/2020, de 06 de novembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2973/2025/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4473/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Mary Lourdes de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Mary Lourdes de Sousa, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 152/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Mary Lourdes de Sousa, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1037/2020, de 13 de novembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer

nº 2940/2025/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5886/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Jose Nilo Araujo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Jose Nilo Araujo, no cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 158/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Jose Nilo Araujo, no cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 92/2021, de 01 de fevereiro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11394/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5919/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Paulo Henrique Martins Bringel

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Paulo Henrique Martins Bringel, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 159/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Paulo Henrique Martins Bringel, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 58/2021, de 27 de janeiro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11406/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6011/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria de Fatima Arrais Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria de Fatima Arrais Carvalho, no cargo de especialista em saúde- Médico, da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 160/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Maria de Fatima Arrais Carvalho, no cargo de especialista em saúde- Médico, da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 134/2021, de 04 de fevereiro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11450/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6154/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Welita Santos Batista

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Welita Santos Batista, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 161/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Welita Santos Batista, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 188/2021, de 05 de fevereiro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11509/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6403/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Aldemar Carvalho da Luz

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Aldemar Carvalho da Luz, no cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 162/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Aldemar Carvalho da Luz, no cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 892/2020, de 17 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3790/2025/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-

Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6540/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): José Augusto dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de José Augusto dos Santos, no cargo de Auxiliar Técnico, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 163/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Augusto dos Santos, no cargo de Auxiliar Técnico, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, outorgada pelo Ato nº 2094/2021, de 10 de agosto de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o 3727/2025/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6557/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria de Jesus dos Santos Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria de Jesus dos Santos Rodrigues, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 164/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Jesus dos Santos Rodrigues, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1229/2020, de 02 de dezembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3732/2025/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6573/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Gracinea Malheiros Nunes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Gracinea Malheiros Nunes, no cargo de Farmacêutico, da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 165/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Gracinea Malheiros Nunes, no cargo de Farmacêutico, da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1822/2021, de 22 de abril de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3930/2025/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6609/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Benedita Nunes Nogueira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Benedita Nunes Nogueira, no cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 166/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Benedita Nunes Nogueira, no cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1849/2021, de 23 de abril de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3883/2025/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6616/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Fauzia Cellis Lobato Santana

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Fauzia Cellis Lobato Santana, no cargo de Especialista em Saúde-Médico, da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 167/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Fauzia Cellis Lobato Santana, no cargo de Especialista em Saúde-Médico, da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1830/2021, de 22 de abril de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3881/2025/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6719/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Francisco Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por Invalidez de João Joaquim Figueiredo Ferreira, no cargo de especialista em saúde-Cirurgião Dentista, da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 170/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria por Invalidez de João Joaquim Figueiredo Ferreira, Matrícula 302663, no cargo de especialista em saúde-Cirurgião Dentista, da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1649/2021, de 30 de março, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5333/2025/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7226/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Ananizia de Lourdes Silva Cartagenes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Ananizia de Lourdes Silva Cartagenes, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 171/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ananizia de Lourdes Silva Cartagenes, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2000/2021, de 01 de julho de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o 5470/2025/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7714/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Responsável: Antonio do Espírito Santo Dutra

Beneficiário (a): Marília Reis Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por Invalidez de Marília Reis Lopes, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 173/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria por Invalidez de Marília Reis Lopes, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pela Portaria 09/2020, de 22 de julho de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3748/2025/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7880/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Lindonora Maria Belfort Castelo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Lindonora Maria Belfort Castelo, no cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 174/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Lindonora Maria Belfort Castelo, no cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2351/2019, de 29 de novembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5743/2025/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7939/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Francisco Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Francisco Araújo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 175/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisco Araújo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 618/2020, de 23 de julho de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 12441/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8215/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Antonio Jose Dias Graça

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Antonio Jose Dias Graça, no cargo de Professor, da Universidade Estadual do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 176/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonio Jose Dias Graça, no cargo de Professor, da Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 209/2022, de 03 de março de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o 12655/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8234/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Douglas Reis Frazão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Douglas Reis Frazão, no cargo de Assistente Técnico- técnico em contabilidade, da Secretaria de Estado da Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 177/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Douglas Reis Frazão, no cargo de Assistente Técnico- técnico em contabilidade, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1442/2019, de 10 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 12682/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo

registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8692/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Iracy Santos Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Iracy Santos Ferreira, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 178/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Iracy Santos Ferreira, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 157/2021, de 05 de fevereiro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 12880/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8704/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Vanderléia Pereira Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Vanderléia Pereira Costa, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 179/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Vanderléia Pereira Costa, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1214/2020, de 22 de dezembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 12889/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8721/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Silvia Helena Santos Launé

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Silvia Helena Santos Launé, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 180/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Silvia Helena Santos Launé, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1515/2021, de 22 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 12892/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8725/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Rosemary de Sousa Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Rosemary de Sousa Melo, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 181/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosemary de Sousa Melo, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1515/2021, de 22 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 12890/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8729/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Evandro Ferreira de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Evandro Ferreira de Carvalho, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Estado do Turismo. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 182/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Evandro Ferreira de Carvalho, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Estado do Turismo, outorgada pelo Ato nº 1307/2020, de 18 de dezembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 12887/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-

Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8741/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria Augusta Salazar Pestana

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Augusta Salazar Pestana, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 183/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Augusta Salazar Pestana, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, outorgada pelo Ato nº 501/2022, de 07 de abril de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 12876/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8851/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Francisco Gomes dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Francisco Gomes dos Santos, no cargo de Especialista em Saúde-Médico Veterinário, da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 184/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisco Gomes dos Santos, no cargo de Especialista em Saúde-Médico Veterinário, da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 823/2020, de 03 de setembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 8851/2025/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Corregedoria**Portaria Corregedoria****CORREGEDORIA - COREG - RETIFICA A PORTARIA Nº 04/2026 – COREG/TCE-MA**

Retifica a Portaria nº 04/2026 – COREG/TCE-MA, de 02 de março de 2026 que estabeleceu as metas institucionais anuais do Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), para o período de janeiro a dezembro de 2026.

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a redação da meta constante do Anexo Único da Portaria nº 04/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, edição nº 2963/2026, pags. 80-92.

Art. 2º A META 4 passa a vigorar com a seguinte redação:

META 4 - Concluir a instrução dos processos submetidos ao Programa Anual de Auditoria referente ao exercício financeiro de 2025, previsto no art. 2º da Res. TCE/MA nº 410/2024.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 04/2026 –COREG/TCE-MA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 20 de março de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Corregedora

Gabinete dos Relatores**Despacho**

CONS/MNN - Gabinete de Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 4633/2025-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Autoridade administrativa

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Presidente da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA

DESPACHO Nº 246/2026 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas na Representação formulada pela Gerência de Fiscalização I, em que o responsável tomou conhecimento por meio da Citação nº 234/202-GCOS/MNN. O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 13/04/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 19 de março de 2026 às 13:13:59

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 3328/2025 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA

Responsável: Alessandro Martins Sandes, Presidente, no exercício financeiro de 2024

DESPACHO Nº 247/2026 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10053/2025, em que o responsável tomou conhecimento por meio da publicação do Edital no Diário Oficial em 12/02/2026. O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 13/04/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 19 de março de 2026 às 13:13:59

GCONS/MNN - Gabinete de Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 4075/2025-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Procedimento licitatório

Exercício Financeiro: 2025

Entidade: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA

Responsável: Alisson Luis Silva Mendes, Pregoeiro

DESPACHO Nº 242/2026 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6503/2025-GEFISIII-LIDER, em que o responsável tomou conhecimento por meio da publicação do Edital no Diário Oficial em 10/02/2026. O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 13/04/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 19 de março de 2026 às 13:13:59

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3398/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de Peri Mirim/MA

Responsável: Cleomar de Jesus Pereira - Presidente da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Cleomar de Jesus Pereira, CPF nº 905.990.043-04, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 3398/2025-TCE/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 10288/2025, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 3398/2025-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico do TCE/MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 19/03/2026.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 19 de março de 2026 às 13:13:58

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 7970/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Autarquia, Fundação ou Consórcio Público Intermunicipal

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

Responsável: Walter Canales Santana, Diretor-Presidente

DESPACHO Nº 243/2026 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 8938/2025, em que o responsável tomou conhecimento por meio da Citação nº 02/2026-GCONS/MNN, recebida em 13/02/2026. O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 20/04/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 20 de março de 2026 às 10:34:42

GCONS2/JJJP - Gabinete de Conselheiro II / João Jorge Jinkings Pavão

Processo nº 353/2026-TCE

Natureza: sem natureza definida

Assunto: Requerimento de vistas e cópias

Exercício financeiro: 2024

Requerente: Nivaldo Araújo de Jesus (Prefeito)

Procuradores constituídos: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima, OAB/MA 9.022, Daniela Arruda de Sousa Mohana, OAB/MA 9349, Daniel Arruda Pires, OAB/MA 23205, Larissa Azevedo Almeida, OAB/MA 30.447, Maria Fernanda M. B. Araujo da Silva, OAB/MA 28.006.

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

DESPACHO

Tratamos autos, sobre pedido de vistas e cópias, para fins de exercício do contraditório e ampla defesa, do Proc. 3339/2024, referente a denúncias formuladas contra o Município de Alcântara/MA.

Diante do exposto, defiro os pedidos, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, ressaltando que eventuais custas para a retirada de cópias ficam cargo da requerente e que o processo pode ser consultado diretamente no site deste Tribunal de Contas.

Encaminhe-se os autos a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido, observadas as disposições acima. Em seguida, determino o arquivamento do processo.

Publique-se, dê ciência, cumpra-se.

São Luís (MA), 20 de março de 2026.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Em 20 de março de 2026 às 12:06:36

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 6826/2025 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2025

Entidade: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

Responsável: Tiago José Mendes Fernandes, Secretário de Estado da Saúde – SES/MA

DESPACHO Nº 248/2026 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução Nº 23/2026 – GEFIS III/LIDERANÇA 11, em que o responsável tomou conhecimento por meio da Citação nº 13/2026-GCONS/MNN, recebida em 13/02/2026. O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 16/04/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 20 de março de 2026 às 10:34:42

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 037/2026 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo: 3354/2025-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício: 2024

Unidade: Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA

Responsável: Bryan Caldas Siqueira Freire – Presidente da Câmara de Vereadores

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Bryan Caldas Siqueira Freire, CPF n.º 012.336.903-70, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, que permaneceu silente ao ser citado pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3354/2025, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Nº 9809/2025 – GEFISIII, de 20/11/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução Nº 9809/2025 – GEFISIII, de 20/11/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 10/03/2026.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 041/2026 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo: 4903/2025-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício: 2023

Unidade: Câmara Municipal de Mirinzal/MA

Responsável: Wellington Roberto Pinto Aguiar – Presidente da Câmara de Vereadores

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Wellington Roberto Pinto Aguiar, CPF n.º 919.263.273-49, Presidente da Câmara Municipal de Mirinzal/MA, que permaneceu silente ao ser citado pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4903/2025, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Mirinzal/MA, no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Nº 10408/2025 – GEFIS3, de 12/12/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução Nº 10408/2025 – GEFIS3, de

12/12/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 19/03/2026.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 237, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscais do Contrato nº 008/2026 – SUPEC/COLIC-TCE/MA, cujo objeto é a contratação de fornecimento com instalação de mobiliário de armários, mesas retangulares de trabalho com divisórias, gaveteiros e mesas de reunião destinado às unidades administrativas do Tribunal, com a finalidade de atender às demandas institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO a adesão a Ata de Registro de Preços nº13/2025/SECLOG-SE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº11.462/2023, que originou o Contrato Nº 008/2026 – SUPEC/COLIC-TCE/MA, firmado com a empresa EDUWISE SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.451.091/0001-50, tendo como objeto a contratação de fornecimento com instalação de mobiliário de armários, mesas retangulares de trabalho com divisórias, gaveteiros e mesas de reunião destinado às unidades administrativas do Tribunal, com a finalidade de atender às demandas institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO os artigos 7º e 117 em seus respectivos caput, incisos e parágrafos, todos da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO os arts. 2º, 3º e 5º da PORTARIA TCE/MA Nº 639, DE 14 DE JULHO DE 2022 que dispõe sobre as atribuições dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscais de Contratos que representarão o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão perante a empresa contratada e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

I – ROBERTO HENRIQUE GUIMARÃES TEIXEIRA, matrícula n.º 7393, Gestor da Unidade de Infraestrutura, Gestor do Contrato;

II – MARCELO BASTOS ESPÍNDOLA, matrícula n.º 9589, Supervisor de Serviços de Arquitetura, Fiscal;

III – LUIZ FREDERICO RIBEIRO GUERRA, matrícula 9001, Auditor Estadual de Controle Externo, Fiscal substituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 239, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispensar do serviço pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo da remuneração, o servidor convocado pela Justiça Eleitoral.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo SEI/TCE/MA Nº 26.000548.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar do serviço pelo dobro dos dias de trabalho eleitoral, sem prejuízo da remuneração, nos termos

do art. 153, I, alínea “I” da Lei nº 6.107/1994 c/c o art. 98 da Lei nº 9.504/97, a servidora Kels-Cilene Pereira Carvalho, matrícula nº 6791, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, nos dias 26/03 e 27/03/2026, totalizando 02 (dois) dias.

Art. 2º Os dias de dispensa referem-se a 16/09/2024, dia em que a servidora esteve à disposição da Justiça Eleitoral nas eleições do ano de 2024, conforme Declaração Nº 6578/2024 – TRE-MA/ZE-02 emitida em 17/10/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão